

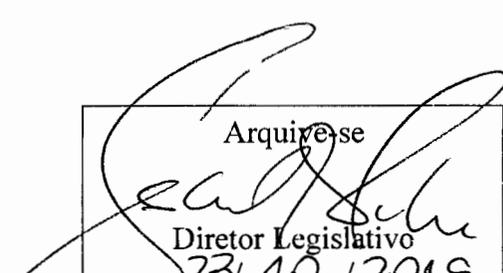
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI N°. , de / /
	RETIRADO

Processo: 83.824

PROJETO DE LEI N°. 12.998

Autoria: **MESA DIRETORA**

Ementa: Altera a Lei 8.199/2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para alterar sua estrutura, critérios de progressão e promoção, atribuições de cargos e criar gratificações.

Arquiv@se

Diretor Legislativo
23/10/2019



PROJETO DE LEI Nº. 12.998

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira; apos, à Procuradoria Jurídica.	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Diretor <i>03/09/19</i>	Parecer CJ nº. <i>116</i>		QUORUM: <i>MA</i>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PUBLICAÇÃO Rubrica
06/09/19

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
03/09/2019

RETIRADO
Diretoria Legislativa
22/10/19

PROJETO DE LEI Nº. 12.998
(Mesa)

Altera a Lei 8.199/2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para alterar sua estrutura, critérios de progressão e promoção, atribuições de cargos e criar gratificações.

Art. 1º. A Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, com as alterações realizadas pelas Leis de nºs 8.371, de 22 de dezembro de 2014; 8.736, de 13 de dezembro de 2016; e 8.764, de 03 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. (...)

(...)

VI – Grau: valor indicativo de cada posição de vencimento em que o funcionário poderá estar enquadrado, dentro do nível de desenvolvimento a que pertença, representado por números;

VII – Nível de desenvolvimento: agrupamento de graus, representado por letras;

(...)

IX – Carreira: possibilidade oferecida ao funcionário de se desenvolver, funcional e profissionalmente, através da passagem a níveis de desenvolvimento e graus superiores, dentro da estrutura de cargos;

X – Equipe: agrupamento de cargos com características assemelhadas;

(...)



(PL nº 12.998 - fl. 2)

XII – Progressão: passagem do funcionário de um grau para o imediatamente posterior, dentro do mesmo nível de desenvolvimento, mediante o preenchimento dos critérios de merecimento estipulados;

XIII – Promoção: passagem do funcionário, enquadrado no grau 5 ou seguintes do nível de desenvolvimento em que se encontre para o grau 1 do nível de desenvolvimento imediatamente superior, dentro da carreira, mediante o preenchimento dos critérios de merecimento estipulados;

XIV – Mobilidade funcional: ascensão do funcionário para um grau ou um nível de desenvolvimento posterior, dentro da estrutura de cargos; e

XV – Padrão de vencimento: posição do enquadramento do funcionário na tabela de vencimentos, composta pela indicação do Nível de desenvolvimento, Grau e Equipe a que pertença.

(...)

Art. 4º. O Quadro de Pessoal do Legislativo é composto pelos cargos de provimento efetivo, divididos em Equipe Operacional, Equipe Técnica e Equipe de Gestão, e pelos cargos de provimento em comissão, conforme Anexos I e II desta lei.

(...)

Art. 9º. A progressão consiste na passagem do funcionário de um grau para o outro imediatamente posterior, dentro do mesmo nível de desenvolvimento, mediante o preenchimento dos critérios de merecimento estipulados.

Art. 10. (...)

(...)

(inciso) – ter, no interstício referido no inciso II, menos de 16 (dezesseis) horas de descontos por faltas, atrasos e saídas antecipadas sem justificativa; e

(inciso) – participação, no interstício referido no inciso II, em cursos de capacitação vinculados à sua área de atuação, com o mínimo de horas/course:

a) para a Equipe Operacional, 16 (dezesseis) horas;

b) para a Equipe Técnica, 32 (trinta e duas) horas; e

c) para a Equipe de Gestão, 40 (quarenta) horas.

(...)



(PL nº 12.998 - fl. 3)

§ 2º. O interstício a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo será:

I – suspensão, em caso de licença para tratamento de saúde por mais de 90 (noventa) dias;

II – interrompido, em caso de:

- a) licença não remunerada, de qualquer natureza;
- b) falta ao serviço injustificada por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não;
- c) não participação injustificada em curso ou treinamento de capacitação exigidos;
- d) afastamento, inclusive através de cessão sem ônus, para exercício de cargo ou função de governo ou de direção, de provimento em comissão, no serviço público da União, dos Estados ou de Município, inclusive nas respectivas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- e) afastamento para exercício de mandato eletivo no Legislativo ou no Executivo Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 11. A promoção consiste na passagem do funcionário, a partir do grau 5 do nível de desenvolvimento em que se encontre, para o grau 1 do nível de desenvolvimento imediatamente posterior, mediante o preenchimento dos critérios de merecimento estipulados.

Art. 12. (...)

(...)

III – inexistência de pena disciplinar no decorrer dos dois últimos interstícios de progressão;

(...)

V – ter escolaridade superior àquela exigida pelo cargo que ocupa, a ser considerada apenas para a primeira promoção; e

VI – ter participado ativamente, pelo período mínimo de dois anos ininterruptos e sem apresentar pedido de desistência, nas comissões administrativas da Câmara Municipal (Licitações, Técnica de Recursos Humanos, Brigada de Incêndio, Avaliação de Estágio Probatório, Desburocratização e Simplificação, Sindicâncias e Processos Administrativos e Concursos Públicos, entre outras) ou estar participando de uma delas no momento da promoção.



(PL nº 12.998 - fl. 4)

(...)

§ 2º. O interstício a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo será:

I – suspenso, em caso de licença para tratamento de saúde por mais de 90 (noventa) dias, ininterruptos ou não;

II – interrompido, em caso de:

- a) licença não remunerada, de qualquer natureza;
- b) falta ao serviço injustificada por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não;
- c) não participação injustificada em curso ou treinamento de capacitação exigidos;
- d) afastamento, inclusive através de cessão sem ônus, para exercício de cargo ou função de governo ou de direção, de provimento em comissão, no serviço público da União, dos Estados ou de Município, inclusive nas respectivas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- e) afastamento para exercício de mandato eletivo no Legislativo ou no Executivo Federal, Estadual ou Municipal.

§ 3º. Os requisitos previstos nos incisos V e VI do 'caput' deste artigo são cumulativos para os servidores integrantes da Equipe de Gestão, sendo necessário o atendimento de apenas um deles para os integrantes das Equipes Operacional e Técnica, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos.

§ 4º. Caso o integrante da Equipe Operacional não cumpra nenhum dos requisitos dos incisos V e VI, considerar-se-á suprida a ausência do requisito caso some, no interstício referente à última progressão, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de participação em cursos de capacitação vinculados à sua área de atuação.

(...)

Art. 20. Farão jus à gratificação símbolo FG-01, conforme Anexo VIII desta lei, os servidores das equipes Operacional e Técnica designados para atribuições especiais ou que atuem sem orientação e supervisão de Assessor de Serviços Técnicos ou Assessor Legislativo Adjunto nas seguintes funções:

I – na Diretoria Administrativa:



(PL nº 12.998 - fl. 5)

a) coleta, análise e prestação de informações a órgãos de controle, no Setor de Administração de Recursos Humanos;

b) analista de mídias sociais, no Setor de Comunicação;

c) desenvolvimento/programação de web, no Setor de Informática;

II – na Diretoria Legislativa, de organização de audiências públicas, sessões solenes e especiais e outros eventos;

III – na Diretoria Financeira, de elaboração de pareceres da área;

IV – na Procuradoria Jurídica, de elaboração de projetos e assessoria técnico-legislativa.

Parágrafo único. Somente serão designados, na forma do “caput” deste artigo, servidores com formação de nível superior.

Art. 20-A. Os servidores designados para as atribuições de pregoeiro, de apoio ao Pregão e de responsável pelo Controle Interno farão jus a uma gratificação, nos valores estipulados no Anexo VIII desta lei, com os seguintes símbolos:

I – FG-02: pregoeiro e responsável pelo Controle Interno; e

II – FG-03: membro da equipe de apoio ao Pregão.

Art. 20-B. São criadas, no Quadro de Pessoal do Legislativo, as seguintes funções de confiança:

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	ÓRGÃO	QUANTIDADE
Chefe do Setor de Secretaria Legislativa	Diretoria Legislativa	1
Chefe do Setor de Transportes	Diretoria Administrativa	1
Chefe do Setor de Administração de Bens e Serviços	Diretoria Administrativa	1

Parágrafo único. Pelo exercício da função de confiança o servidor designado fará jus a uma gratificação de símbolo FC-01, conforme Anexo VIII desta lei.

Art. 21. As gratificações de que trata art. 20-A serão reajustadas na mesma data e pelo mesmo índice dos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo.

Art. 22. A estrutura da Câmara Municipal constitui-se dos seguintes órgãos e respectivos setores:

I – (...)



(PL nº 12.998 - fl. 6)

(...)

c) *Comunicação: assessoria de comunicação, eventos, edição e produção, TV Câmara e mídias sociais;*

(...)

f) *Apoio Operacional: Reprografia, Transportes, Zeladoria e Atendimento;*

(...)

II – (...)

a) *Controle Orçamentário e Tesouraria;*

b) *Assessoria Econômico-Financeira;*

III – (...)

a) *Consultoria;*

b) *Projetos e Assessoria Técnico-Legislativa;*

(...)

(alínea) – Controle Interno;

IV – (...)

a) *Secretaria Legislativa;”. (NR)*

Art. 2º. O Anexo I – Cargos de Provimento Efetivo da Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014, passa a vigorar com o seguinte quadro:

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
EQUIPE OPERACIONAL		
Agente de Serviços Administrativos	EOP	15
Agente de Serviços Auxiliares	EOP	7
Agente de Transportes	EOP	16
Telefonista-Recepcionista	EOP	4
EQUIPE TÉCNICA		
Agente Especial de Transportes	ETE	1
Agente de Manutenção Geral	ETE	1
Agente de Serviços Técnicos	ETE	28
Agente de Serviços de Reprografia	ETE	1
EQUIPE DE GESTÃO		
Assessor de Informática	EGE	2



(PL nº 12.998 - fl. 7)

Assessor Legislativo Adjunto*	EGE	1
Assessor de Serviços Técnicos	EGE	7
Procurador Jurídico	EGE	1
Procurador Jurídico da Presidência	EGE	1

*cargo a ser extinto na vacância

Art. 3º. No Anexo III – Atribuições dos Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal do Legislativo da Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014, as atribuições dos cargos de Agente Especial de Transportes, de Assessor de Serviços Técnicos, na Administração de Bens e Serviços, e de Agente de Serviços Administrativos passam a ter as redações que constam do Anexo I desta lei.

Art. 4º. O Anexo VIII da Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014, passa a denominar-se “DAS GRATIFICAÇÕES” e a vigorar com os seguintes quadros:

Símbolo	Valor
FC-01	40% do vencimento
FG-01	40% do vencimento
FG-02	R\$ 814,05
FG-03	R\$ 535,00

QUANTITATIVO DE GRATIFICAÇÕES ESPECÍFICAS DOS ÓRGÃOS	
Órgão	Quantidade e Especificação
Diretoria Administrativa	2 (duas) FC-01, sendo: 1 (um) Chefe do Setor de Transportes; e 1 (um) Chefe do Setor de Administração de Bens e Serviços; e 3 (três) FG-01, sendo: 1 (uma) no Setor de Administração de Recursos Humanos; 1 (uma) no Setor de Comunicação; e 1 (uma) no Setor de Informática.
Diretoria Legislativa	1 (uma) FC-01, de Chefe do Setor de Secretaria Legislativa; e 1 (uma) FG-01, de cerimonial institucional.
Diretoria Financeira	1 (uma) FG-01, de elaboração de pareceres na área financeira.
Procuradoria Jurídica	2 (duas) FG-01, de elaboração de projetos e assessoria técnico-legislativa.
QUANTITATIVO DE GRATIFICAÇÕES INDEPENDENTES DE ÓRGÃO OU SETOR	
4 (quatro) FG-02: sendo 3 (três) de Pregoeiro e 1 (uma) de responsável pelo Controle Interno.	
6 (seis) FG-03, de membro da equipe de apoio ao Pregão	



(PL nº 12.998 - fl. 8)

Art. 5º. Em razão da alteração da quantidade de graus e níveis de desenvolvimento, os servidores serão reenquadrados conforme a tabela do Anexo II desta lei.

Art. 6º. Para os servidores que já receberam promoção nos termos das regras anteriormente vigentes, a próxima promoção será concedida, se atendidos os requisitos, após decorridas 5 (cinco) progressões, contadas da última promoção.

Art. 7º. O Anexo VII-E da Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014, é renumerado para Anexo VII-D, e os Anexos VII-A, VII-B e VII-C passam a vigorar com as tabelas constantes do Anexo III desta lei.

§ 1º. As tabelas constantes do Anexo III desta lei referentes ao cargo de Agente de Serviços Administrativos serão substituídas pelas tabelas constantes do Anexo IV desta lei, da seguinte forma:

I – a partir de 1º de janeiro de 2021, pela Tabela A;

II – a partir de 1º de janeiro de 2022, pela Tabela B.

§ 2º. Os valores constantes das Tabelas A e B do Anexo IV desta lei serão reajustados na mesma data e pelo mesmo índice dos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo.

Art. 8º. São revogados da Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014:

I – o inciso VIII do art. 2º;

II – o art. 13;

III – o inciso VI do art. 18;

IV – o art. 19;

V – as alíneas e e j do inciso I do art. 22;

VI – a alínea c do inciso II do art. 22; e

VII – o Anexo V – Horas de Curso para Promoção.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL nº 12.998 - fl. 9)

ANEXO I

AGENTE ESPECIAL DE TRANSPORTES

- Atender, apoiar e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos, Escola do Legislativo de Jundiaí e outras afins;
- dirigir e conservar veículos automotores da frota da Câmara Municipal, conduzindo-os e operando-os em itinerários determinados de acordo com as normas de trânsito e segurança do trabalho e as instruções recebidas, para efetuar o transporte tanto de materiais, quanto de pessoas;
- dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir pessoas e materiais aos locais solicitados ou determinados;
- zelar pela frota de veículos da Câmara Municipal, providenciando os reparos necessários para assegurar o seu perfeito funcionamento;
- controlar e fiscalizar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes;
- efetuar reparos de emergência e trocas de pneus no veículo, garantindo a sua utilização em perfeitas condições e fiscalizar os reparos efetuados pelos Agentes de Transportes;
- verificar o recolhimento dos veículos após o uso, conferindo se os mesmos estão estacionados e fechados corretamente, para facilitar a manutenção e o abastecimento;
- acompanhar a inspeção dos veículos antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do "carter", testando freios, parte elétrica e outros mecanismos, para certificar-se de suas condições de funcionamento e segurança e o seu estado geral de conservação;
- elaborar relatórios de controle de frota;
- operar sistemas de informação;
- executar as mesmas atribuições dos Agentes de Transportes quanto em trânsito com os veículos da frota;
- executar outras tarefas correlatas.

PROVIMENTO: efetivo

ESCOLARIDADE: Ensino Médio

AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

- prestar serviços de redação oficial e digitação;
- atender e receber o público externo e interno;
- atender telefonemas, anotar recados e prestar informações;
- protocolar e autuar documentos recebidos e expedidos;
- receber e encaminhar a correspondência oficial do seu setor;
- zelar pelos compromissos do responsável pelo seu setor;
- auxiliar nos serviços de organização e manutenção de cadastros;
- controlar o estoque de materiais de escritório do seu setor;
- lavrar atas de reuniões;
- manter documentos arquivados e organizados;
- preparar e encaminhar documentos diversos;
- tirar cópias reprográficas, enviar fax, imprimir documentos;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo responsável do setor;
- atender, apoiar e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos, Escola do Legislativo de Jundiaí e outras afins;



(PL nº 12.998 - fl. 10)

- atuar nas Sessões, Audiências Públicas e outros eventos institucionais, recepcionando munícipes e autoridades, entregando *folders* ou outros materiais afetos ao evento, controlando a entrada e a saída de pessoas, registrando nome dos participantes, controlando a presença dos visitantes, apresentando aos participantes as propostas do evento e as dependências, auxiliando nas atividades relacionadas ao cerimonial e ao protocolo do evento e outras tarefas correlatas sob supervisão dos Diretores e/ou Assessores de Serviços Técnicos.

PROVIMENTO: efetivo

ESCOLARIDADE: Ensino Médio

ASSESSOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

(...)

NA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, além das funções gerais descritas:

- Estudar e elaborar minutas de Editais licitatórios, despachos, contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, acordos e quaisquer outros atos mediante aprovação da Diretoria Jurídica da Casa;
- manter o Diretor informado sobre o andamento dos processos da área;
- realizar o controle da vigência e de prazos de contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, acordos;
- fiscalizar a execução dos termos de contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, acordos, submetendo eventuais irregularidades ao Diretor Administrativo;
- redigir extratos de publicações sobre bens e serviços para divulgação em jornais e impensas oficiais;
- divulgar dentro da área de atuação as informações, publicações e expedientes relevantes;
- acompanhar o cumprimento de prazos e a tramitação dos feitos dentro dos processos licitatórios;
- realizar pesquisas técnicas, legislativas, doutrinárias e/ou de jurisprudências necessárias à instrução dos processos da área de atuação;
- acompanhar e controlar o andamento dos expedientes e processos de licitações.



(PL nº 12.998 - fl. 11)

ANEXO II

TABELA DE REENQUADRAMENTO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
GRAU	NÍVEL	NÍVEL DE DESENVOLVIMENTO	GRAU
A	I	A	1
B			2
C			3
D			4
E			5
F			6
G			7
H			8
A	II	B	1
B			2
C			3
D			4
E			5
F			6
G			7
H			8
A	III	C	1
B			2
C			3
D			4
E			5
F			6
G			7
H			8



(PL nº 12.998 - fls. 12)

ANEXO III

ANEXO VII-A
TABELAS SALARIAIS - EQUIPE OPERACIONAL

Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS AUXILIARES

Carga horária: 40 horas

Formação: Ensino Fundamental

A		B		C	
Grau.	Valor (R\$)	Grau	Valor (R\$)	Grau	Valor (R\$)
1	3.432,19	1	4.774,61	1	6.802,08
2	3.563,82	2	4.870,89	2	7.100,91
3	3.700,72	3	5.073,16	3	7.414,63
4	3.844,45	4	5.285,49	4	7.744,03
5	3.995,35	5	5.508,47	5	8.089,94
6	4.153,78	6	5.742,56	6	8.453,09
7	4.320,19	7	5.988,38	7	8.834,47
8	4.494,88	8	6.246,49	8	9.234,85
9	4.678,32	9	6.517,50	9	9.655,31

Cargo: TELEFONISTA-RECEPCIONISTA

Carga horária: 30 horas

Formação: Ensino Médio

A		B		C	
Gráu	Valor (R\$)	Gräu	Valor (R\$)	Gräu	Valor (R\$)
1	3.995,35	1	5.625,53	1	8.089,95
2	4.153,78	2	5.742,58	2	8.453,09
3	4.320,19	3	5.988,38	3	8.834,46
4	4.494,88	4	6.246,49	4	9.234,85
5	4.678,32	5	6.517,50	5	9.655,31
6	4.870,89	6	6.802,08	6	10.096,76
7	5.073,16	7	7.100,92	7	10.560,30
8	5.285,49	8	7.414,63	8	11.047,00
9	5.508,48	9	7.744,03	9	11.558,02



(PL nº 12.998 - fl. 13)

Cargo: AGENTE DE TRANSPORTES

Carga horária: 40 horas

Formação: Ensino Médio

A		B		C	
Grau	Valor (R\$)	Grau	Valor (R\$)	Grau	Valor (R\$)
1	3.995,35	1	5.625,52	1	8.089,94
2	4.153,78	2	5.742,56	2	8.453,09
3	4.320,19	3	5.988,38	3	8.834,47
4	4.494,88	4	6.246,49	4	9.234,85
5	4.678,32	5	6.517,50	5	9.655,31
6	4.870,89	6	6.802,08	6	10.096,76
7	5.073,16	7	7.100,91	7	10.560,31
8	5.285,49	8	7.414,63	8	11.047,00
9	5.508,47	9	7.744,03	9	11.558,02

Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Carga horária: 40 horas

Formação: Ensino Médio

A		B		C	
Grau	Valor (R\$)	Grau	Valor (R\$)	Grau	Valor (R\$)
1	4.361,47	1	6.029,71	1	8.875,74
2	4.536,20	2	6.287,80	2	9.276,18
3	4.719,62	3	6.558,81	3	9.696,59
4	4.912,24	4	6.843,38	4	10.138,08
5	5.114,43	5	7.142,18	5	10.601,60
6	5.326,82	6	7.455,97	6	11.088,32
7	5.549,76	7	7.785,36	7	11.599,35
8	5.783,89	8	8.131,23	8	12.135,92
9	5.906,80	9	8.494,45	9	12.699,37



(PL nº 12.998 - fl. 14)

ANEXO VII-B
TABELAS SALARIAIS – EQUIPE TÉCNICA

Cargos: AGENTE ESPECIAL DE TRANSPORTES, AGENTE DE MANUTENÇÃO GERAL e AGENTE DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA

Carga horária: 40 horas

Formação: Ensino Médio

A		B		C	
Grau	Valor (R\$)	Grau	Valor (R\$)	Grau	Valor (R\$)
1	4.870,89	1	6.951,50	1	10.096,76
2	5.073,16	2	7.100,91	2	10.560,31
3	5.285,49	3	7.414,63	3	11.047,00
4	5.508,47	4	7.744,03	4	11.558,02
5	5.742,56	5	8.089,94	5	12.094,64
6	5.988,38	6	8.453,09	6	12.658,05
7	6.246,49	7	8.834,47	7	13.249,67
8	6.517,50	8	9.234,85	8	13.870,83
9	6.802,08	9	9.655,31	9	14.523,05

Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Carga horária: 40 horas

Formação: Ensino Médio

A		B		C	
Grau	Valor (R\$)	Grau	Valor (R\$)	Grau	Valor (R\$)
1	5.508,47	1	7.916,99	1	11.558,02
2	5.742,56	2	8.089,94	2	12.094,64
3	5.988,38	3	8.453,09	3	12.658,05
4	6.246,49	4	8.834,47	4	13.249,67
5	6.517,50	5	9.234,85	5	13.870,83
6	6.802,08	6	9.655,31	6	14.523,05
7	7.100,91	7	10.096,76	7	15.207,90
8	7.414,63	8	10.560,31	8	15.968,30
9	7.744,03	9	11.047,00	9	16.766,71



(PL nº 12.998 - fl. 15)

ANEXO VII-C
TABELAS SALARIAIS – EQUIPE DE GESTÃO

Cargo: ASSESSOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
Carga horária: 40 horas
Formação: Ensino Superior

A		B		C	
Grau	Valor (R\$)	Grau	Valor (R\$)	Grau	Valor (R\$)
1	10.362,13	1	15.242,05	1	22.619,16
2	10.836,47	2	15.592,46	2	23.706,36
3	11.334,53	3	16.328,31	3	24.847,90
4	11.857,51	4	17.100,95	4	26.046,53
5	12.406,63	5	17.912,21	5	27.305,08
6	12.983,19	6	18.764,06	6	28.626,54
7	13.588,53	7	19.658,48	7	30.014,12
8	14.224,23	8	20.597,61	8	31.471,03
9	14.891,64	9	21.583,76	9	33.000,84

Cargo: ASSESSOR DE INFORMÁTICA
Carga horária: 40 horas
Formação: Ensino Superior

A		B		C	
Grau	Valor (R\$)	Grau	Valor (R\$)	Grau	Valor (R\$)
1	12.406,63	1	18.764,06	1	28.300,61
2	12.983,19	2	19.658,48	2	29.619,42
3	13.588,53	3	20.597,61	3	30.999,68
4	14.224,23	4	21.583,76	4	32.444,27
5	14.891,64	5	22.619,16	5	33.956,17
6	15.592,46	6	23.587,01	6	35.538,53
7	16.328,31	7	24.686,16	7	37.194,63
8	17.100,95	8	25.836,54	8	38.927,89
9	17.912,21	9	27.040,52	9	40.741,94



(PL nº 12.998 - fl. 16)

Cargos: PROCURADOR JURÍDICO e PROCURADOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA

Carga horária: 40 horas

Formação: Ensino Superior

A		B		C	
Grau	Valor (R\$)	Grau	Valor (R\$)	Grau	Valor (R\$)
1	15.592,46	1	23.706,36	1	36.293,68
2	16.328,31	2	24.847,90	2	38.064,62
3	17.100,95	3	26.046,53	3	39.924,03
4	17.912,21	4	27.305,08	4	41.876,51
5	18.764,06	5	28.626,54	5	43.926,53
6	19.658,48	6	30.014,12	6	46.079,08
7	20.597,61	7	31.471,03	7	48.339,27
8	21.583,76	8	33.000,84	8	50.756,23
9	22.619,16	9	34.607,10	9	53.294,05

Cargo: ACESSOR LEGISLATIVO ADJUNTO*

Carga horária: 30 horas

Formação: Ensino Superior

A		B		C	
Grau	Valor (R\$)	Grau	Valor (R\$)	Grau	Valor (R\$)
1	9.502,12	1	14.291,80	1	21.688,60
2	9.956,15	2	14.962,59	2	22.729,29
3	10.410,18	3	15.666,97	3	23.821,96
4	10.886,95	4	16.406,53	4	24.969,26
5	11.387,50	5	17.183,08	5	26.174,00
6	11.913,11	6	17.998,50	6	27.438,89
7	12.464,99	7	18.854,63	7	28.767,07
8	13.044,47	8	19.749,40	8	30.205,42
9	13.652,92	9	20.697,49	9	31.715,69

* Cargo a ser extinto na vacância



(PL nº 12.998 -fls. 17)

ANEXO IV

TABELA A

A		B		C	
Grau	Valor (R\$)	Grau	Valor (R\$)	Grau	Valor (R\$)
1	4.579,54	1	6.331,19	1	9.319,53
2	4.763,01	2	6.602,19	2	9.739,99
3	4.955,61	3	6.886,76	3	10.181,42
4	5.157,85	4	7.185,54	4	10.644,98
5	5.370,16	5	7.499,29	5	11.131,68
6	5.593,16	6	7.828,76	6	11.642,73
7	5.827,25	7	8.174,63	7	12.179,32
8	6.073,09	8	8.537,79	8	12.742,72
9	6.202,14	9	8.919,17	9	13.334,34

TABELA B

A		B		C	
Grau	Valor (R\$)	Grau	Valor (R\$)	Grau	Valor (R\$)
1	4.808,52	1	6.647,75	1	9.785,51
2	5.001,16	2	6.932,30	2	10.226,99
3	5.203,39	3	7.231,09	3	10.690,49
4	5.415,74	4	7.544,82	4	11.177,23
5	5.638,66	5	7.874,26	5	11.688,26
6	5.872,82	6	8.220,20	6	12.224,87
7	6.118,62	7	8.583,36	7	12.788,28
8	6.376,74	8	8.964,68	8	13.379,85
9	6.512,24	9	9.365,13	9	14.001,06



(PL nº 12.998 - fl. 18)

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo promover adequações na estrutura funcional desta Casa Legislativa, bem como criar gratificações para retribuir servidores efetivos pela prestação de serviços especiais e pelo desempenho de funções de confiança, de acordo com o vigente Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

Outrossim, busca-se com os incrementos propostos nos requisitos para progressão e promoção enfatizar o trabalho e o comprometimento desenvolvidos pelos servidores e valorizar o desempenho e a dedicação empreendidos no decorrer da carreira, através do contínuo aprimoramento e capacitação, com vistas a promover a meritocracia.

No que tange à necessidade e ao atendimento ao interesse público das gratificações por prestação de serviços especiais e por funções de confiança, cumpre esclarecer o seguinte:

- desde o primeiro Plano de Cargos e Carreiras deste Legislativo, instituído pela Lei nº 6.712, de 14 de julho de 2006, a organização administrativa foi estruturada com os cargos de Agente Especial de Transportes (quantitativo: 2), Assessor de Serviços Técnicos (8) e Assessor Legislativo Adjunto (9) com atribuições e remunerações inerentes a funções de coordenação e chefia, diretamente subordinados aos diretores;

- com a Lei nº 7.715, de 19 de agosto de 2011, que revogou a Lei nº 6.712/2006 e instituiu o novo Plano de Cargos e Carreiras, tal organização foi mantida, com o acréscimo de um cargo de Assessor de Serviços Técnicos, que passou ao quantitativo de 9;

- no atual Plano de Cargos e Carreiras, instituído pela Lei nº 8.199, de 15 de abril de 2014, igualmente manteve-se referida organização administrativa, com a diferença de que o cargo de Assessor Legislativo Adjunto, devido à aposentadoria de alguns servidores ocorrida nos anos anteriores e à iminência de outras aposentadorias, teve seu quantitativo reduzido para 3 e com a previsão de extinção na vacância;

- com todas as aposentadorias e dois falecimentos ocorridos nos últimos anos, de agosto de 2006 ao corrente mês de agosto de 2019 a ocupação do cargo de Agente Especial de Transportes passou de 2 servidores para somente 1, do cargo de Assessor de Serviços Técnicos passou de 8 servidores para 5, e do cargo de Assessor Legislativo Adjunto passou de 7 para somente 1;



(PL nº 12.998 - fl. 19)

- há que se ressaltar ainda que dentre os servidores em atividade nesses cargos há alguns com possibilidade de aposentadoria em breve.

Com isso, servidores ocupantes de cargos subordinados passaram a assumir atribuições e responsabilidades além de suas obrigações regulares.

Dessa forma, esta Casa Legislativa, entre (1) reconhecer e estimular o comprometimento e a dedicação desses servidores mediante justa remuneração por gratificação pelos encargos e responsabilidades extras assumidos, e (2) contratar novos servidores para os cargos supracitados, que têm vencimentos-base mais elevados, o que implicará em despesas com pessoal (e reflexos previdenciários) muito superiores, sendo que estes novos servidores ainda terão de ser treinados por aqueles que já estão laborando há muitos anos, opta pela primeira opção, que é evidentemente a mais justa e a que mais atende ao interesse público por economia de recursos.

Convém destacar que esta Câmara Municipal tem um quadro de pessoal bastante enxuto, o que foi, inclusive, observado no último julgamento do Tribunal de Contas, ocorrido em junho passado, referente às contas do exercício de 2016 (processo TC-005035.989.16-9). Reproduzimos abaixo trecho do voto do relator, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo:

Para melhor visualizar o gasto *per capita* e a população atendida por funcionário da Câmara Municipal de Jundiaí, elaborei dois quadros comparativos com outros Municípios de características semelhantes, cujos dados foram extraídos do sistema AUDESP⁶, que apesar de serem referentes ao exercício de 2018, serviram de ilustração para a análise das contas em apreço:

Exercício: 2018

Município	Quantidade Servidores (A)	Vereadores	População (B)	Gasto per capita (R\$) (C/B)	Gasto Total (R\$) (C)	Pop/Serv. (B/A)
Jundiaí	126	19	414.810	64,92	26.928.694,34	3.292
Taubaté	178	19	314.854	81,06	25.279.520,10	1.769
Piracicaba	175	23	400.949	78,53	31.486.381,74	2.291
Mauá	189	23	468.148	57,89	27.099.396,48	2.477
Mogi das Cruzes	241	23	440.769	69,82	30.773.911,84	1.829

⁶ Fonte: <https://www.tce.sp.gov.br/camarasmunicipais>

Como se vê, a Câmara Municipal de Jundiaí conta com muito menos servidores do que Câmaras de municípios de porte semelhante. Trata-se de diretriz essencial para a



(PL nº 12.998 - fl. 20)

economia de recursos públicos: fazer mais com menos, o que busca-se manter com a aprovação deste projeto de lei.

Com relação ao cargo de Agente de Serviços Administrativos, o incremento remuneratório proposto justifica-se pelo incremento de atribuições e responsabilidades correspondentes.

Cabe ressaltar que a exiguidade da abrangência do rol de atribuições dos Agentes de Serviços Administrativo hoje vigente torna bastante dificultoso o aproveitamento desses servidores nos diversos setores da Casa, o que acaba tornando escassa a margem de atuação da Diretoria Administrativa na utilização de ocupantes deste cargo em funções em que possam ser úteis. O aumento das responsabilidades e atribuições atende aos princípios da eficiência e da economia, e também justifica a contrapartida gradual de incremento de vencimentos.

Assim, com a presente propositura opta-se por adequar a remuneração dos servidores em exercício nesta Casa em vez de contratar mais servidores e ampliar o nosso quadro de pessoal. É preciso enfatizar que a aprovação das medidas ora propostas representa impacto orçamentário muito inferior. Em estudo elaborado pela Diretoria Financeira da Casa (anexo aos autos), demonstra-se economia anual estimada em R\$ 1.213.146,05 (um milhão, duzentos e treze mil, cento e quarenta e seis reais e cinco centavos).

Diante de todo o exposto, tendo em vista que se tratam de medidas justas e necessárias para o bom funcionamento desta Edilidade e que atendem ao interesse público por eficiência e economicidade, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 03/09/2019

A MESA

WAGNER TADEU LIGABÓ
1º Secretário

FAOUAZ TAÇA
Presidente

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
2º Secretário



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 2)

LEI N.º 8.199, DE 15 DE ABRIL DE 2014

Consolida o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí; altera anexos, revoga leis correlatas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de abril de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica alterado o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí, nos termos desta Lei, com as seguintes finalidades:

- I** – estabelecer padrões e critérios de ascensão para todos os cargos que compõem a sua estrutura organizacional;
- II** – possibilitar o reconhecimento aos servidores com melhor nível de desempenho e qualificação profissional através de instrumentos de mobilidade funcional; e
- III** – manter a administração dos vencimentos dentro dos padrões estabelecidos por Lei, considerando as características do mercado e os critérios de evolução profissional.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – Cargo:** conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário instituído no quadro de cargos respectivos, criado por lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;
- II – Funcionário:** pessoa legalmente investida em cargo público, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;
- III – Servidor público:** todo funcionário ou empregado, independentemente de qualquer condição;
- IV – Vencimento:** retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público;
- V – Remuneração:** valor do vencimento acrescido das vantagens a que o servidor público tiver direito;



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 3)

- VI – Grau:** valor indicativo de cada posição de vencimento em que o funcionário poderá estar enquadrado, dentro do nível a que pertença, representado por letras;
- VII – Nível:** agrupamento de graus, representado por algarismo romano;
- VIII – Classe:** agrupamento de cargos de mesma denominação e idênticas atribuições;
- IX – Carreira:** possibilidade oferecida ao funcionário de se desenvolver, funcional e profissionalmente, através da passagem a níveis superiores, dentro da estrutura de cargos;
- X – Grupo:** conjunto de carreiras de mesma faixa de vencimento;
- XI – Quadro:** conjunto de cargos públicos integrantes da estrutura dos órgãos do Poder Legislativo;
- XII – Progressão:** passagem do funcionário de um grau para o imediatamente superior, dentro do mesmo nível, mediante avaliação de desempenho;
- XIII – Promoção:** passagem do funcionário, enquadrado no grau F ou seguintes do nível em que se encontre, para o grau A do nível imediatamente superior, dentro da carreira, mediante a combinação de avaliação de desempenho e participação em curso de capacitação;
- XIV – Mobilidade funcional:** ascensão do funcionário para um grau ou um nível superior, dentro da estrutura de cargos; e
- XV – Padrão de vencimento:** posição do enquadramento do funcionário na tabela de vencimentos, composta pela indicação do Grupo, Nível e Grau a que pertença.

TÍTULO II

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA DO PLANO

Art. 3º. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos abrange os cargos de provimento efetivo da estrutura organizacional do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO (QPL)



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 4)

Art. 4º. O Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Jundiaí é o constante dos Anexos I (“Cargos de provimento efetivo”) e II (“Cargos de Provimento em comissão”), integrantes desta Lei.

§ 1º. As atribuições e as exigências de habilitação exigidas para ingresso nos cargos de provimento efetivo são as estabelecidas no Anexo III.

§ 2º. As atribuições e as exigências de habilitação exigidas para ingresso nos cargos de provimento em comissão são as estabelecidas no Anexo IV.

§ 3º. Um cargo público de ~~Consultor Jurídico~~ Procurador Jurídico é redenominado “~~Consultor Jurídico da Presidência~~” “Procurador Jurídico da Presidência”¹.

§ 4º. Dois cargos públicos de Assessor Legislativo Adjunto são redenominados Assessor de Informática.

§ 5º. Os demais cargos de Assessor Legislativo Adjunto serão extintos na vacância.

§ 6º. O cargo público em comissão de Diretor Jurídico é redenominado ~~Consultor Jurídico~~ ~~Procurador Geral~~ Procurador Geral¹, mantidas as mesmas atribuições do cargo. *(Parágrafo acrescido pela Lei n.º 8.690, de 27 de julho de 2016, com início de vigência a partir de 1º de janeiro de 2017)*

~~§ 7º. Os cargos de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Legislativo e Consultor Jurídico Geral² serão ocupados por servidores do quadro efetivo da Câmara, vedada a estes a acumulação de funções de qualquer natureza, desde que: (Parágrafo e incisos acrescidos pela Lei n.º 8.690, de 27 de julho de 2016, com início de vigência a partir de 1º de janeiro de 2017)~~

~~I — não tenha reprovação em processo de progressão por insuficiência de média de avaliação e/ou horas de curso para treinamento, nos últimos 5 anos que anteceder a nomeação;~~

~~II — não tenha penalidade disciplinar nos últimos 5 anos que anteceder a nomeação;~~

~~III — não tenha se licenciado nos últimos 5 anos, que anteceder a nomeação, para trato de assuntos particulares; (Revogado pela Lei n.º 8.871, de 05 de dezembro de 2017)~~

~~IV — tenha, no mínimo, 8 anos trabalhados na Câmara Municipal de Jundiaí e 5 anos ininterruptos de função desenvolvida no setor competente.~~

~~IV — tenha, no mínimo, 8 (oito) anos de efetivo exercício na Câmara Municipal e 5 (cinco) anos ininterruptos no setor competente. (Redação dada pela Lei n.º 8.764, de 03 de março de 2017) (Revogado pela Lei n.º 8.871, de 05 de dezembro de 2017)~~

§ 7º. Os seguintes cargos em comissão serão ocupados por servidores do quadro efetivo da Câmara, vedada a estes a acumulação de funções de qualquer natureza: *(Redação dada pela Lei n.º 8.871, de 05 de dezembro de 2017)*

¹ Cargos redenominados pela Lei n.º 8.764, de 03 de março de 2017.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 7)

~~§ 1º. O processamento da mobilidade funcional ocorrerá anualmente, no mês de janeiro, obedecidos aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.~~

§ 1º. O processamento da mobilidade funcional ocorrerá anualmente, obedecidos os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. *(Redação dada pela Lei n.º 8.764, de 03 de março de 2017)*

§ 2º. Os processos de mobilidade funcional priorizarão a progressão.

§ 3º. Concluído o processo de progressão, realizar-se-á, se for o caso, a promoção.

§ 4º. Para os fins de progressão e promoção, respeitado o interstício mínimo estabelecido nesta lei, tomar-se-á por base o mês da posse do funcionário no cargo respectivo. *(Parágrafo acrescido pela Lei n.º 8.764, de 03 de março de 2017)*

§ 5º. Para os fins deste artigo, a primeira progressão dar-se-á automaticamente com a aprovação no estágio probatório. *(Parágrafo acrescido pela Lei n.º 8.764, de 03 de março de 2017)*

Seção II

Da Progressão

Art. 9º. A progressão consiste na passagem do funcionário de um grau para o outro imediatamente superior, dentro do mesmo nível, mediante avaliação de desempenho.

Art. 10. São condições para a progressão:

I – 03 (três) anos de efetivo exercício;

II – interstício mínimo de 02 (dois) anos no grau em que se encontre o funcionário;

III – inexistência de pena disciplinar, no decorrer do interstício referido no inciso II;

IV – média igual ou superior a 7 (sete), consideradas as 02 (duas) últimas avaliações anuais de desempenho.

§ 1º. O servidor que estiver respondendo a processo de natureza disciplinar terá suspensa sua progressão até a conclusão daquele.

§ 2º. São causas de interrupção do interstício a que se refere o inciso II do “caput” deste artigo:

I – licença não remunerada, de qualquer natureza;

II – licença para tratamento de saúde, por mais de 90 (noventa) dias;

III – falta ao serviço injustificadamente por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não;

IV – falta injustificada em cursos voltados à capacitação e/ou treinamento;



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 8)

IV – não participação injustificada em curso ou treinamento de capacitação exigidos;
(Redação dada pela Lei n.º 8.764, de 03 de março de 2017)

V – afastamento, inclusive através de cessão sem ônus, para exercício de cargo ou função de governo ou direção, de provimento em comissão, no serviço público da União, dos Estados ou de Municípios, inclusive nas respectivas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI – afastamento para exercício de mandato eletivo no Legislativo ou no Executivo Federal, Estadual ou Municipal.

Seção III

Da Promoção

Art. 11. A promoção consiste na passagem do funcionário, a partir do grau F do nível em que se encontre, para o grau A do nível imediatamente superior, dentro da carreira, mediante a combinação de avaliação de desempenho e capacitação.

Art. 12. São requisitos para o funcionário concorrer à promoção:

I – mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício;

II – interstício mínimo de 02 (dois) anos no grau do nível em que se encontre;

III – inexistência de pena disciplinar no decorrer do interstício referido no inciso II;

IV – média igual ou superior a 7 (sete), consideradas as 02 (duas) últimas avaliações anuais de desempenho; e

V – ter participado de curso de capacitação vinculado a sua área de atuação com o mínimo de horas/course descritos no Anexo V.

§ 1º. O servidor que estiver respondendo processo de natureza disciplinar terá suspensa a sua promoção até a conclusão daquele.

§ 2º. São causas de interrupção do interstício a que se refere o inciso II do “caput” deste artigo:

I – licença não remunerada, de qualquer natureza;

II – licença para tratamento de saúde, por mais de 90 (noventa) dias, ininterruptos ou não;

III – falta ao serviço injustificadamente por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não;

~~**IV** – falta injustificada em cursos voltados à capacitação e/ou treinamento;~~



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 9)

IV – não participação injustificada em curso ou treinamento de capacitação exigidos;
(Redação dada pela Lei n.º 8.764, de 03 de março de 2017)

V – afastamento, inclusive através de cessão sem ônus, para exercício de cargo ou função de governo ou direção, de provimento em comissão, no serviço público da União, dos Estados ou de Município, inclusive nas respectivas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI – afastamento para exercício de mandato eletivo no Legislativo ou no Executivo Federal, Estadual ou Municipal.

§ 3º. Para os fins do disposto no inciso V do “caput” deste artigo, serão considerados apenas os cursos realizados nos 08 (oito) anos anteriores ao do processamento da promoção e desde que apresentados os respectivos certificados de conclusão, com a indicação das horas de curso concluídas, sendo que cada um dos cursos de capacitação só poderá ser considerado uma única vez para efeito de promoção.

§ 4º. É assegurada ao funcionário a participação em cursos de capacitação, dentro da sua área de atuação, observada a conveniência e necessidade do serviço.

Art. 13. Para fins de cumprimento do requisito exigido no inciso V, do art. 12, serão considerados exclusivamente na primeira promoção os cursos de “lato sensu” e “strictu sensu”, independentemente da época em que forem concluídos, para os cargos de nível superior, desde que compatível com a área de atuação do funcionário.

Seção IV

Da Comissão Técnica de Recursos Humanos

Art. 14. É criada a Comissão Técnica de Recursos Humanos, composta de 05 (cinco) membros, do quadro efetivo, a saber:

I – 01 (um) da Diretoria Legislativa;

II – 01 (um) da Diretoria Administrativa;

III – 01 (um) da Diretoria Financeira;

IV – 01 (um) da Diretoria Jurídica; e

V – 01 (um) indicado pela Presidência da Câmara.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 10)

§ 1º. Os membros da Comissão Técnica de Recursos Humanos serão nomeados pela Presidência da Câmara, para mandato de 02 (dois) anos, admitida a sua recondução para a função, por igual período.

§ 2º. O Presidente da Comissão Técnica de Recursos Humanos será eleito dentre os seus membros.

§ 3º. Compete à Comissão Técnica de Recursos Humanos:

I – acompanhar os processos de progressão, promoção e avaliação de desempenho;

II – julgar os recursos dos funcionários contra a sua avaliação de desempenho;

III – receber e analisar recursos de qualquer espécie que se refiram às atividades funcionais do servidor.

§ 4º. A Comissão Técnica de Recursos Humanos poderá realizar diligências junto às chefias, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões.

Art. 15. São regras para o processamento e julgamento dos recursos referidos no § 3º, II, do art. 14:

I – o recurso será protocolado em até 15 (quinze) dias da tomada de ciência, pelo funcionário, da sua avaliação de desempenho;

II – somente o funcionário poderá recorrer da sua avaliação de desempenho;

III – o recurso será julgado em até 30 (trinta) dias após protocolado.

Art. 16. Compete à Presidência da Câmara a regulamentação dos trabalhos da Comissão Técnica de Recursos Humanos.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 17. A remuneração dos funcionários da Câmara Municipal observará o que dispõe a legislação vigente, salvo no que contrariar o disposto nesta Lei.

Art. 18. São instituídas as Tabelas de Vencimentos dos cargos da Câmara Municipal de Jundiaí, na conformidade do Anexo VII, dividido em:

I – Anexo VII-A, Efetivos – carga horária de 30 horas semanais;

II – Anexo VII-B, Efetivos – carga horária de 40 horas semanais;

III – Anexo VII-C, Efetivos – carga horária de 40 horas semanais;

IV – Anexo VII-D, Efetivos – carga horária de 30 horas semanais; e



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 11)

VI – Anexo VII-E – Comissionados.

Art. 19. As classes têm seu vencimento determinado de acordo com o grupo ao qual estejam vinculadas, na forma do anexo VII.

CAPÍTULO VI **DAS GRATIFICAÇÕES**

Art. 20. Os três servidores designados para as atribuições de Pregoeiro farão jus a uma gratificação, conforme previsão contida no art. 98, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, e suas alterações, no valor estipulado no Anexo VIII.

Parágrafo único. A designação de que trata o “caput” deste artigo será paga mensalmente, em caráter eventual e transitório, enquanto os servidores permanecerem no exercício das referidas atribuições, observado o que segue:

I – a gratificação não é cumulativa com outra gratificação da mesma espécie e não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, bem como sobre ela não incidirão:

a) quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive Gratificação de Natal;

b) desconto de contribuição ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN);

Art. 20-A. Fica criada, no Quadro de Pessoal do Legislativo, na Diretoria Legislativa, a seguinte função de confiança, que passa a integrar o anexo VIII da Lei 8.199, de 15 de abril de 2014, destinada a servidor público estável: *(Artigo e tabela acrescidos pela Lei n.º 8.371, de 22 de dezembro de 2014)*

GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR
Chefe da Secretaria Legislativa	FC-0	1	R\$ 848,63

~~**Art. 21.** O reajuste da gratificação que trata o “caput” do art. 20 desta Lei acompanhará o percentual de reajuste dos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo.~~

Art. 21. O reajuste das gratificações que tratam os arts. 20 e 20-A desta Lei, acompanhará o percentual de reajuste dos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo.
(Redação dada pela Lei n.º 8.371, de 22 de dezembro de 2014)



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 12)

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 22.~~ O Anexo VI desta Lei constitui o organograma da estrutura da Câmara Municipal.

Art. 22. A estrutura da Câmara Municipal de Jundiaí compõe-se das seguintes unidades:
(Redação do “caput” dada e incisos e alíneas acrescidos pela Lei n.º 8.736, de 13 de dezembro de 2016)

I – Diretoria Administrativa:

- a) Administração de Bens e Serviços: Compras, Patrimônio, Licitações e Almoxarifado;
- b) Informática: Manutenção, Desenvolvimento e Suporte;
- c) Comunicação: Assessoria de Comunicação, Divulgação, Eventos e Equipamentos – som e imagem;
- d) Administração de Recursos Humanos;
- e) Atendimento: Recepção e Telefonia;
- f) Apoio Operacional: Reprografia, Transportes e Zeladoria;
- g) Apoio aos Gabinetes;
- h) Acervo – Arquivo Geral;
- i) TV Câmara;

II – Diretoria Financeira:

- a) Finanças: Controle Orçamentário e Tesouraria;
- b) Assistência Econômica e Financeira;
- c) Controle Interno;

III – Consultoria Jurídica Geral Procuradoria Jurídica²:

- a) ~~Consultoria Jurídica Assessoria Técnico-Jurídica e Consultoria Jurídica da Presidência~~ Consultoria²;
- b) Projetos;
- c) Ouvidoria Legislativa;
- d) Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC);

IV – Diretoria Legislativa:

- a) Apoio Técnico-Legislativo;
- b) Processo Legislativo;

² Órgão e unidades red denominados pela Lei n.º 8.764, de 03 de março de 2017.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 15)

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

EFETIVOS

CARGO	NÚMERO DE CARGOS
Agente de Manutenção Geral	2
Agente de Serviços Administrativos	20
Agente de Serviços Auxiliares	7
Agente de Serviços de Reprografia	2
Agente de Serviços Técnicos	32
Agente de Transportes	18
Agente Especial de Transportes	2
Almoxarife ⁴	+
Assessor de Informática	2
Assessor de Serviços Técnicos	9
Assessor Legislativo Adjunto*	3
Consultor Jurídico Procurador Jurídico ⁵	1
Consultor Jurídico da Presidência Procurador Jurídico da Presidência ⁵	1
Telefonista-recepcionista	4
TOTAL	104

*Cargo que será extinto na vacância.

⁴ Cargo extinto pela Lei n.º 8.594, de 25 de fevereiro de 2016.

⁵ Cargos redenominados pela Lei n.º 8.764, de 03 de março de 2017.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 18)

AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

- prestar serviços de redação oficial e digitação;
- atender e receber o público externo e interno;
- atender telefonemas, anotar recados e prestar informações;
- protocolar e autuar documentos recebidos e expedidos;
- receber e encaminhar a correspondência oficial do seu setor;
- zelar pelos compromissos do responsável pelo seu setor;
- auxiliar nos serviços de organização e manutenção de cadastros;
- controlar o estoque de materiais de escritório do seu setor;
- lavrar atas de reuniões;
- manter documentos arquivados e organizados;
- preparar e encaminhar documentos diversos;
- tirar cópias reprográficas, enviar fax, imprimir documentos;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo responsável do setor.

PROVIMENTO: Efetivo

ESCOLARIDADE: Ensino médio



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 27)

AGENTE ESPECIAL DE TRANSPORTES

- ~~Atender, apoiar e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos e outras afins;~~ Atender, apoiar e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos, Escola do Legislativo de Jundiaí e outras afins;¹⁶
- manter sob sua subordinação, fiscalização e orientação o trabalho dos Agentes de Transportes;
- dirigir e conservar veículos automotores da frota da Câmara Municipal, conduzindo-os e operando-os em itinerários determinados de acordo com as normas de trânsito e segurança do trabalho e as instruções recebidas, para efetuar o transporte tanto de materiais, quanto de pessoas;
- dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir pessoas e materiais aos locais solicitados ou determinados;
- zelar pela frota de veículos da Câmara Municipal, providenciando os reparos necessários para assegurar o seu perfeito funcionamento;
- controlar e fiscalizar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes;
- efetuar reparos de emergência e trocas de pneus no veículo, garantindo a sua utilização em perfeitas condições e fiscalizar os reparos efetuados pelos Agentes de Transportes;
- verificar o recolhimento dos veículos após o uso, conferindo se os mesmos estão estacionados e fechados corretamente, para facilitar a manutenção e o abastecimento;
- acompanhar a inspeção dos veículos antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do “carter”, testando freios, parte elétrica e outros mecanismos, para certificar-se de suas condições de funcionamento e segurança e o seu estado geral de conservação;
- elaborar a escala de trabalho dos Agentes de Transportes, de acordo com a demanda, planejando itinerários;
- elaborar relatórios de controle de frota;
- operar sistemas de informação;
- executar as mesmas atribuições dos Agentes de Transportes quanto em trânsito com os veículos da frota;
- executar outras tarefas correlatas.

PROVIMENTO: efetivo

ESCOLARIDADE: Ensino Médio

¹⁶ Redação dada pela Lei n.º 8.871, de 05 de dezembro de 2017.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 32)

ASSESSOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

- Assessorar diretamente os Diretores da Casa, atendendo às especificações de sua unidade de trabalho;
- manter sob sua subordinação, fiscalização e orientação os demais integrantes da Diretoria ou Setor;
- ~~assessorar, apoiar, presidir e compor Comissões Permanentes de Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos e outras afins;~~ atender, apoiar, presidir e compor Comissões Permanentes de: Licitação, Estágio Probatório, Sindicâncias, Processos Administrativos, Escola do Legislativo de Jundiaí e outras afins;²²
- coordenar e promover eventos relativos com sua área de atuação;
- minutar Atos e Projetos pertinentes a sua área de atuação;
- prestar informações oficiais em conjunto com os Diretores em processos internos e externos;
- estudar, avaliar, coordenar e apresentar propostas ao seu Diretor de revisão e/ou inclusão de procedimentos, avaliando novas práticas de acordo com as tendências e legislações que norteiam a Administração Pública;
- elaborar Termos de Referência relativos a sua área de atuação para subsidiar licitações em conjunto com os Diretores;
- redigir, pesquisar e elaborar tecnicamente Portarias, Atos, Editais, Certidões, Memorandos, Ofícios, Declarações, Proposições, Emendas, Pautas, Autógrafos, Relatórios, Roteiros e outros documentos pertinentes a sua área de atuação;
- assessorar autoridades municipais, coordenar e participar de equipes voltadas para o desenvolvimento da Câmara Municipal;
- executar atividades próprias de sua área de formação profissional;
- assessorar na definição de políticas e diretrizes da Administração do Legislativo;
- coordenar e/ou participar da realização de estudos e pesquisas voltadas para o desenvolvimento Legislativo Municipal;
- prestar assessoramento técnico especializado na sua área de formação;
- rever e/ou emitir laudos, perícias, arbitragem e pareceres técnicos de sua formação profissional;
- colaborar para o cumprimento das metas estabelecidas pelos Diretores;
- proceder à conferência e à solicitação dos atos publicados na Imprensa Oficial do Município;
- operar sistema de informações;
- prestar informações sobre assuntos de sua alçada aos Vereadores, à Mesa, às Comissões e aos Diretores;
- coordenar o arquivamento de documentos da área respectiva;
- executar outras tarefas correlatas.

NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, além das funções gerais descritas:

- Planejar eventos e treinamentos de acordo com as necessidades funcionais de cada Diretoria;
- coordenar processos de Avaliação de Desempenho de funcionários efetivos e em período de Estágio Probatório;
- subsidiar informações referentes a progressão / promoção e demais benefícios dos funcionários;
- revisar e atualizar normas e procedimentos internos afetos à Administração de Recursos Humanos em conjunto com os Diretores;
- gerir horários, escalas e convocações em conjunto com o Diretor Administrativo;
- controlar e publicar quantitativos de cargos em conjunto com os Diretores;
- assegurar em conjunto com as Diretorias Administrativas e Jurídicas a conformidade legal das práticas da Administração de Recursos Humanos;

²² Redação dada pela Lei n.º 8.871, de 05 de dezembro de 2017.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 33)

- fiscalizar a execução de contratos terceirizados;
- zelar pelo cumprimento das normas internas, inclusive Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;
- gerir benefícios;
- coordenar a elaboração da Folha de Pagamento conjuntamente com o Diretor Administrativo;
- gerenciar processos de Concurso Público.

ESCOLARIDADE: Ensino Superior em Administração, Direito ou Economia.

NA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, além das funções gerais descritas:

- Estudar e elaborar minutas de Editais licitatórios, despachos, contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, acordos e quaisquer outros atos mediante aprovação da Diretoria Jurídica da Casa;
- manter o Diretor informado sobre o andamento dos processos da área;
- realizar o controle da vigência e de prazos de contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, acordos;
- fiscalizar a execução dos termos de contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios, acordos, submetendo eventuais irregularidades ao Diretor Administrativo;
- redigir extratos de publicações sobre bens e serviços para divulgação em jornais e impressas oficiais;
- divulgar dentro da área de atuação as informações, publicações e expedientes relevantes;
- acompanhar o cumprimento de prazos e a tramitação dos feitos dentro dos processos Licitatórios, de Dispensa de Licitações e compras;
- realizar pesquisas técnicas, legislativas, doutrinárias e/ou de jurisprudências necessárias à instrução dos processos da área de atuação;
- coordenar o controle de material e patrimônio;
- acompanhar e controlar o andamento dos expedientes e processos de licitações ou compras.

ESCOLARIDADE: Ensino Superior em Administração, Direito ou Economia.

NA ÁREA FINANCEIRA, além das funções gerais descritas:

- supervisionar as atividades da contabilidade, visando assegurar que todos os relatórios e registros contábeis sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis, dentro dos prazos estabelecidos;
- supervisionar a elaboração dos balancetes mensais (contábil e gerencial);
- supervisionar as atividades de contas a receber, visando assegurar que todos os créditos (duodécimos, receitas extraorçamentárias) da Câmara Municipal sejam recebidos em tempo hábil;
- analisar as informações contábeis e preparar relatórios (específicos e eventuais) contendo informações, explicações e/ou interpretações dos resultados e mutações ocorridos no período, visando subsidiar o processo decisório;
- auxiliar na elaboração da Declaração Anual do Imposto de Renda;
- pesquisar e estudar toda a legislação fiscal tributária;
- atender, acompanhar e preparar relatórios para os trabalhos de auditoria externa, inclusive para os procedimentos junto ao Tribunal de Contas, atendendo aos prazos estabelecidos;
- supervisionar o processo e elaborar os documentos necessários a explicações do andamento da Câmara durante o exercício, relativo a *deficit* ou *superavit* alcançados;
- ordenar os arquivos e o acervo legal e bibliográfico da área respectiva;
- controlar a posição de débitos de fornecedores para liberação de novos pedidos de compra;
- controlar os contratos da Câmara para a liberação dos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- preparar o fluxo de caixa diário e semanal;
- preparar previsões de caixa, visando detectar necessidades de captação ou aplicação de recursos.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 46)

ANEXO V

HORAS DE CURSOS PARA PROMOÇÃO

ESCOLARIDADE	HORAS/CURSO
Fundamental	10 horas
Médio	40 horas
Superior	80 horas



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 51)

ANEXO VII – A – 30h

Valores	Grupo I	
	Grau	Nível
30h		
2.856,75	A	I
2.970,02	B	
3.089,02	C	
3.213,93	D	
3.345,08	E	
3.482,78	F	
3.627,40	G	
3.779,22	H	
3.938,66	A	II
4.106,05	B	
4.281,81	C	
4.466,36	D	
4.660,13	E	
4.863,61	F	
5.077,28	G	
5.301,59	H	
5.537,12	A	III
5.784,45	B	
6.044,11	C	
6.316,80	D	
6.603,09	E	
6.903,73	F	
7.219,37	G	
7.550,81	H	
	Telefonista-recepcionista	



Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 8.199/2014 – pág. 52)

ANEXO VII – B – 40h

Valores
40h
2.454,08
2.548,19
2.646,07
2.748,85
2.856,75
2.970,02
3.089,02
3.213,93
3.345,08
3.482,78
3.627,40
3.779,22
3.938,66
4.106,03
4.281,81
4.466,36
4.660,13
4.863,61
5.077,28
5.301,59
5.537,12
5.784,45
6.044,11
6.316,80
6.603,09
6.903,73
7.219,37
7.550,81
7.898,81
8.264,20
8.647,89
9.050,73
9.473,75
9.917,90
10.384,24
10.873,92

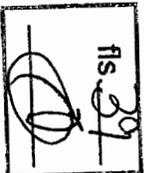
Grupo II	
Grau	Nível
A	I
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
A	II
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
A	III
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
Agente de Serviços Auxiliares	

Grupo III	
Grau	Nível
A	I
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
A	II
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
A	III
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
Agente de Transportes	

Grupo IV	
Grau	Nível
A	I
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
A	II
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
A	III
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
Agente de Serviços Administrativos	

Grupo V	
Grau	Nível
A	I
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
A	II
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
A	III
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
Ag. Manutenção Geral Ag. Especial de Transportes Ag. Serviços de Reprografia	

Grupo VI	
Grau	Nível
A	I
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
A	II
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
A	III
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
Ag. Serv. Técnicos/Almoxarife	


 fls. 39



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 8.199/2014 – pág. 53)

ANEXO VII – C – 40h

Valores
40h
7.409,12
7.748,28
8.104,40
8.478,33
8.870,96
9.283,20
9.716,05
10.170,58
10.647,79
11.148,90
11.675,04
12.227,49
12.807,56
13.416,64
14.056,17
14.727,67
15.432,78
16.173,11
16.950,48
17.766,69
18.623,73
19.523,62
20.468,49
21.460,64
22.502,36
23.596,19
24.744,70
25.950,64
27.216,89
28.546,41
29.942,45
31.408,26
32.947,37
34.563,45

Grupo VII	
Grau	Nível
A	I
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
A	II
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
A	III
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
Assessor de Serviços Técnicos	

Grupo VIII	
Grau	Nível
A	I
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
A	II
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
A	III
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
Assessor de Informática	

Grupo IX	
Grau	Nível
A	I
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
A	II
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
A	III
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
Consultor Jurídico Procurador Jurídico Co-adjutor Procurador Jurídico da Presidência (Lei 8.764/2017)	

Ass. Jur. 079



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 55)

ANEXO VII – E³⁸

REMUNERAÇÃO CARGOS COMISSIONADOS

Símbolo	Remuneração R\$
CC-0	13.168,04
CC-1	7.543,66
CC-2	6.094,96
CC-3	5.253,58
CC-4	2.851,05

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO (R\$)
CC-0	23.690,95
CC-1	10.965,61
CC-2	9.451,86

³⁸ Anexo alterado, com a substituição da tabela, pela Lei n.º 8.764, de 03 de março de 2017.



(Texto compilado da Lei nº 8.199/2014 – pág. 56)

ANEXO VIII

GRATIFICAÇÃO DE PREGOEIRO

FUNÇÃO	VALOR (R\$)
Pregoeiro	582,06

\scpo



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0047/2019

Fls. 1 de 4

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 12.998, de autoria da Mesa Diretora, que altera a Lei 8.199/2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para alterar sua estrutura, critérios de progressão e promoção, atribuições de cargos e criar gratificações.

Da análise da proposta em questão temos que o projeto contempla a alteração dos critérios de mobilidade funcional dos funcionários efetivos, a criação de gratificações para o desempenho de funções de chefia e assessoramento, para equipe de apoio aos pregões e controle interno.

Cumpre-nos destacar que a referida proposta possui adequação orçamentária, como se observa no demonstrativo sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro que acompanha o presente parecer.

Para o atual exercício as despesas decorrentes da presente ação encontram adequação orçamentária e, com relação ao exercício de 2020 as despesas decorrentes da presente ação estarão elencadas na proposta orçamentária de 2020, tendo em vista que a mesma contemplará todos os cargos existentes no Quadro de Pessoal do Legislativo na dotação orçamentária correlata.

Temos, também, no presente Demonstrativo que as Despesas Totais com Pessoal serão na ordem de: 1,33% (um inteiro e trinta e três centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida do Município para o presente exercício, estando, portanto, de acordo com o limite legal previsto no artigo 20 – III, “a” (6%) e com o limite prudencial previsto no artigo 22 – parágrafo único (5,7%) da Lei Complementar n. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e de 61,78% (sessenta e um inteiros e setenta e oito centésimos) do Orçamento Líquido da Câmara Municipal, estando, portanto, de acordo com o limite constitucional previsto no artigo 29-A - §1º (70%) da Constituição Federal.

Apontamos ainda que o Quadro de Pessoal do Legislativo foi reduzido devido à aposentadoria de servidores que tinham, em suas descrições de cargos, funções de chefia e assessoramento.

B. e L.



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0047/2019

Fls. 2 de 4

Nesse sentido, cumpre-nos destacar que a instituição de gratificação para o desempenho de funções de chefia e assessoramento, em detrimento do provimento dessas funções através de concurso público, gera uma economia estimada em R\$1.213.146,05 por ano.

Assim não encontramos óbices do ponto de vista financeiro orçamentária para a tramitação do presente feito, posto que atende aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 03 de setembro de 2019.

ADRIANO CARNIER

Diretor Financeiro em Substituição

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

Agente de Serviços Técnicos



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0047/2019

Fls. 3 de 4

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2019 - APÓS PLANO DE CARGOS - EFETIVOS

	2017 Realizado	2018 Realizado	2019 Orçado	2020 Previsão *4%	2021 Previsão *3,75%	2022 Previsão *3,50%
DESPESAS CORRENTES						
Efetivos	11.491.305,41	11.579.634,96	13.266.962,09	13.960.693,72	14.484.219,73	14.991.167,43
Comissionados	5.750.406,25	6.170.329,49	6.467.146,15	6.725.832,00	6.978.050,70	7.222.282,47
Provedores	2.143.705,08	2.226.219,14	2.320.891,76	2.443.474,28	2.505.354,47	2.565.275,12
Inativos	722.884,13	576.239,55	630.000,00	400.000,00	415.000,00	429.525,00
Encargos Sociais - IPREJUN	2.159.754,73	2.329.764,47	2.593.000,00	2.648.010,00	2.747.310,38	2.843.466,24
Encargos Sociais - INSS	1.623.462,95	1.703.850,87	1.830.000,00	1.945.990,00	2.018.964,63	2.089.628,39
Indenizações e Restituições Trabalhistas	69.757,98	147.991,60	600.000,00	520.000,00	539.500,00	558.382,50
Total Despesas com Pessoal (I)	23.961.276,53	24.734.030,08	27.708.000,00	28.644.000,00	29.148.899,90	30.141.344,64
Inativos (II)	722.884,13	576.239,55	630.000,00	400.000,00	415.000,00	429.525,00
Encargos Sociais (III)	3.783.217,68	4.033.615,34	4.423.000,00	4.594.000,00	4.766.275,00	4.933.094,63
Despesas com Pessoal (I-II-III)	19.455.174,72	20.124.175,19	22.655.000,00	23.650.000,00	23.967.624,90	24.778.725,02
Valor do Orçamento (IV)	39.937.000,00	40.334.000,00	37.300.000,00	37.000.000,00	38.387.500,00	39.827.031,25
Inativos (II)	722.884,13	576.239,55	630.000,00	400.000,00	415.000,00	429.525,00
Valor do Orçamento Líquido (IV - II)	39.214.115,87	39.757.760,45	36.670.000,00	36.600.000,00	37.972.500,00	39.397.506,25
LIMITES DESPESAS COM PESSOAL						
CF (art. 29-A, § 1º) - Limite 70% Despesas com Pessoal/Valor do Orçamento Líquido - (%)	49,61	50,62	61,78	64,62	63,12	62,89
Despesa Corrente Líquida	1.745.716.682,80	1.818.976.608,33	2.039.374.900,00	2.120.949.896,00	2.200.485.517,10	2.277.502.510,20
LRP (art. 20) - Limite 6%						
Despesas com Pessoal (%)	1,37	1,35	1,33	1,52	1,52	1,52

	2017 Realizado	2018 Realizado	2019 Orçado	2020 Previsão *4%	2021 Previsão *3,75%	2022 Previsão *3,50%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.670.773,95	5.009.194,63	5.387.000,00	5.951.000,00	6.174.162,50	6.390.258,19
DESPESAS DE CAPITAL	311.118,28	430.252,58	4.205.000,00	2.405.000,00	2.495.187,50	2.582.519,06
TOTAL DAS DESPESAS	28.943.168,76	30.173.477,29	37.300.000,00	37.000.000,00	37.818.249,90	39.114.121,89
Valor do Orçamento (IV)	39.937.000,00	40.334.000,00	37.300.000,00	37.000.000,00	38.387.500,00	39.827.031,25
SUPERAVIT	10.993.831,24	10.160.522,71	0,00	0,00	569.250,10	712.909,36
Valores Estimados para Impacto Orçamentário-Financeiro-Pl Cargos - Efet.			547.175,88	1.318.716,19	1.368.168,05	1.416.053,93



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0047/2019

Fls. 4 de 4

QUANTITATIVO DE GRATIFICAÇÕES ESPECÍFICAS DOS ÓRGÃOS

Órgão	Quantidade	Especificação	% s/ Salário Base	Sal.Base (R\$)	Valor (R\$)
Diretoria Administrativa	1	Chefe do Setor de Transportes – FC	40	6.517,50	2.607,00
	1	Chefe do Setor de Administração de Bens e Serviços – FC	40	8.089,94	3.235,98
	1	Setor de Administração de Recursos Humanos – FG	40	8.834,47	3.533,79
	1	Setor de Comunicação – FG	40	8.453,09	3.381,24
	1	Setor de Informática – FG	40	8.089,94	3.235,98
Diretoria Legislativa	1	Chefe do Setor de Secretaria Legislativa – FC	40	9.234,85	3.693,94
	1	Cerimonial – FG	40	8.089,94	3.235,98
Diretoria Financeira	1	Elaboração de Pareceres na área Financeira – FG	40	6.517,50	2.607,00
Procuradoria Jurídica	2	Elaboração de Projetos e Assessoria Técnico-Legislativa – FG	40	8.089,94	3.235,98
				6.802,08	2.720,83
Total Mensal					31.487,70
Total Anual					377.852,40
Proporcional Em 2019 (5 meses)					157.438,50

Obs.: Não incidem encargos patronais sobre gratificações

APOSENTADORIAS NOS ÚLTIMOS 4 ANOS (Tabela 1)

Função	Dt. Demissão	Salário Base
Assessor de Serviços Técnicos	12/01/2018	22.030,93
Agente de Transportes	01/01/2018	5.988,69
Agente de Transportes	02/01/2016	3.614,37
Assessor de Serviços Técnicos	01/01/2019	11.399,99
Assessor Legislativo Adjunto	01/01/2019	24.319,92
Almoxarife	02/01/2016	5.690,78
Assessor de Serviços Técnicos	01/01/2017	16.458,86
Assessor Legislativo Adjunto	01/01/2017	19.018,15
Agente Especial de Transportes	11/01/2017	10.150,68
Total Mensal (R\$)		118.672,37
Total Anual (R\$) = (Tab. 1)		1.542.740,81

CUSTO DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO

Quantitativo	Cargos	Valor Salário-Base (R\$)	Mensal	IPREJUN	Anual
1	Agente Especial de Transportes	R\$ 4.870,89	R\$ 4.870,89	R\$ 1.197,26	R\$ 78.886,01
9	Assessor de Serviços Técnicos	R\$ 10.362,13	R\$ 93.259,17	R\$ 22.923,10	R\$ 1.510.369,56
TOTAL (R\$)			R\$ 98.130,06	R\$ 24.120,36	R\$ 1.589.255,57

ECONOMIA SEM ABERTURA DE CONCURSO

Custo do Concurso Público	R\$ 1.589.255,57
Custo das Gratificações	R\$ 376.109,52
Valor da Economia Anual	R\$ 1.213.146,05



fls.	47
proc.	

PROCURADORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 169

PROJETO DE LEI Nº 12.998

PROCESSO Nº 83.824

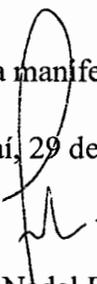
De autoria da **MESA**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.199/2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí, para alterar sua estrutura, critérios de progressão e promoção, atribuições de cargos e criar gratificações.

O projeto conta com a análise do setor administrativo da Casa, que estruturou a proposta, cumprindo-se os termos do artigo 28, da Lei Municipal 9005, de 20/0/2018 e da Diretoria Financeira (Parecer n. 0047/2019 – fls 43/46), cumprindo-se os termos da LRF.

Posto isso, remanesce a necessidade de manifestação do IPREJUN sobre os termos da presente propositura tendo em vista ser o gestor do regime próprio dos servidores, cabendo zelar pelo equilíbrio atuarial do (sub)sistema de previdência municipal.

Com a manifestação do IPREJUN, retorne para parecer.

Jundiaí, 29 de agosto de 2019.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico



Of. PR/DL 263/2019

Jundiaí, em 03 de setembro de 2019

Ilmo. Sr.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO

DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREJUN

Sirvo-me do presente para solicitar a V. S.^a o envio das informações discriminadas pela Consultoria Jurídica desta Casa em seu Despacho n.º 169 (cópia anexa), reputadas como imprescindíveis para a adequada instrução do Projeto de Lei n.º 12.998, que “altera a Lei 8.199/2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para alterar sua estrutura, critérios de progressão e promoção, atribuições de cargos e criar gratificações.”

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.

Fauaz Taça

FAOUAZ TAHA
Presidente

RECEBI	
Ass:	<i>Claudia</i>
Nome:	<i>Claudia</i>
Em	<i>05/09/19</i>



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiá**

fls. 49

Jundiá, 12 de setembro de 2019.

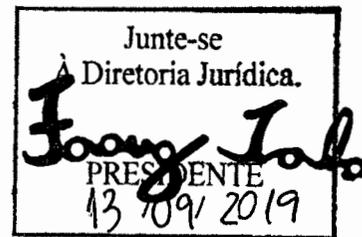


Ofício IPREJUN 612/2019

Exmº. Sr.

FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá



Conforme solicitado, encaminho anexo Parecer elaborado pela empresa LUMENS ATUARIAL quanto ao impacto na reserva matemática de benefícios a conceder, decorrente da reformulação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Jundiá.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

Diretor Presidente em Substituição



Canoas (RS), 05 de setembro de 2019.

Senhora

Claudia George Musseli Cezar

Diretora Administrativa Financeira – IPREJUN

Jundiá – SP

Ref.: Parecer 2019.10 – Impacto Atuarial

Prezada Senhora,

Versa o presente parecer acerca da consulta formulada pelo **Instituto de Previdência do Município de Jundiá (SP) – IPREJUN**, por meio de e-mail encaminhado no dia 04/09/2019, quanto ao impacto na reserva matemática de benefícios a conceder, decorrente da reformulação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Jundiá.

Salienta-se, portanto, que serão considerados os parâmetros e data base adotados na Avaliação Atuarial 2019 elaborada para este IPREJUN, com data focal de 31/12/2018, para fins de apuração dos valores, conforme situações apresentadas na consulta.

Para tanto, segue demonstrado na tabela abaixo as informações encaminhadas pelo IPREJUN, além da minuta de projeto de lei, que serviram de base para os cálculos dos impactos na reserva matemática de benefícios a conceder.

Promoção por antecipação de nível		Projeção dos agentes administrativos			
Matrícula	Remuneração de Contribuição com promoção	Matrícula	Remuneração de Contribuição majoração imediata	Remuneração de Contribuição majoração a partir de 01/2021	Remuneração de Contribuição majoração a partir de 01/2022
50673	R\$ 6.802,08	506959	R\$ 4.955,60	R\$ 5.203,39	R\$ 5.463,56
506688	R\$ 7.916,99	506960	R\$ 5.191,58	R\$ 5.451,17	R\$ 5.723,73
506690	R\$ 7.916,99	506963	R\$ 4.955,60	R\$ 5.203,39	R\$ 5.463,56
506691	R\$ 7.916,99	506976	R\$ 4.763,01	R\$ 5.001,16	R\$ 5.251,22
506692	R\$ 7.916,99	506964	R\$ 4.955,60	R\$ 5.203,39	R\$ 5.463,56
506693	R\$ 7.916,99	506965	R\$ 4.955,60	R\$ 5.203,39	R\$ 5.463,56
506697	R\$ 7.916,99	506966	R\$ 4.955,60	R\$ 5.203,39	R\$ 5.463,56
506694	R\$ 7.916,99	506967	R\$ 4.955,60	R\$ 5.203,39	R\$ 5.463,56
506695	R\$ 7.916,99	506970	R\$ 4.763,01	R\$ 5.001,16	R\$ 5.251,22
506699	R\$ 7.916,99	506975	R\$ 4.955,60	R\$ 5.203,39	R\$ 5.463,56
506561	R\$ 7.916,99	506979	R\$ 4.763,01	R\$ 5.001,16	R\$ 5.251,22
506706	R\$ 7.916,99	506972	R\$ 4.763,01	R\$ 5.001,16	R\$ 5.251,22

506703	R\$ 5.625,52	506973	R\$ 4.955,60	R\$ 5.203,16	R\$ 5.463,56
506686	R\$ 5.625,52	-	-	-	-
506685	R\$ 5.625,52	-	-	-	-
506700	R\$ 5.625,52	-	-	-	-
506687	R\$ 5.625,52	-	-	-	-
506618	R\$ 5.625,53	-	-	-	-

Atuarialmente, o impacto de uma eventual elevação não prevista nas remunerações na fase ativa poderá ocasionar uma elevação da reserva (provisão) matemática / passivo atuarial, que representa o valor necessário a ser capitalizado pelo RPPS para honrar com os compromissos futuros assegurados pelo plano de benefícios, por meio do pagamento dos benefícios previdenciários. Mais especificamente, a provisão matemática de benefícios a conceder (PMBaC) se refere aos valores calculados de contribuições e encargos correspondentes aos servidores em atividade pertencentes a um plano de benefícios.

As elevações não esperadas no passivo atuarial costumam não ter a contrapartida imediata necessária à sua cobertura, seja por meio de aporte de bens e/ou direitos no mesmo valor do impacto dimensionado, o que naturalmente decorre na elevação do resultado de déficit atuarial, quando da realização das avaliações atuariais seguintes.

Pelo exposto, segue abaixo os resultados aferidos, no que se refere ao impacto na PMBaC decorrente de uma promoção atual média de 14,00% concedida a cada 10 anos, aplicada sobre as remunerações de contribuição utilizadas na Avaliação Atuarial 2019 e decorrente da aprovação do plano de cargos e salários no formato atual (contemplando uma promoção de 20,00% a cada 10 anos), cuja aplicação também se deu sobre as remunerações de contribuição utilizadas na Avaliação, a exceção das remunerações de contribuição ajustadas, conforme informado e apresentado na tabela supra.

Impactos	Valor
Promoção, conforme situação atual, sobre os valores originais	R\$ 4.342.525,86
Promoção, conforme o plano de cargos, sobre os valores ajustados	R\$ 7.792.950,91

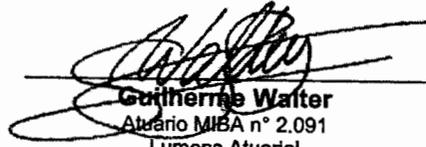
Assim sendo, conclusivamente, em ambas situações, foi apurada uma elevação na provisão matemática de benefícios a conceder (PMBaC) quando comparada a calculada na Avaliação Atuarial 2019 no valor de R\$ 17.449.108,16, acarretando uma elevação no passivo atuarial do IPREJUN de R\$ 4.342.525,86, se considerada a promoção atual e de R\$ 7.792.950,91, se considerada a promoção proposta para o novo plano de cargos e salários.

fis. 

LUMENS
ATUARIAL

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Guilherme Walter
Atuário MIBA n° 2.091
Lumens Atuarial



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 48/2019

Retorna a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 12.998, de autoria da Mesa Diretora, que altera a Lei 8.199/2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para alterar sua estrutura, critérios de progressão e promoção, atribuições de cargos e criar gratificações.

Às fls. 49/52 encontramos o parecer solicitado pelo IPREJUN junto a empresa Lumens Atuarial quanto ao impacto junto ao Instituto com a aprovação das medidas sugeridas pela Câmara Municipal.

Com relação aos demais aspectos do referido Projeto, reafirmamos as informações do Parecer nº 47/2019 desta Diretoria, às fls. 43/46 dos autos.

Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 13 de setembro de 2019.

ADRIANO CARNIER
Diretor Financeiro em Substituição

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Agente de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.116

PROJETO DE LEI Nº 12.998

PROCESSO Nº 83.824

De autoria da **MESA**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.199/2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí, para alterar sua estrutura, critérios de progressão e promoção, atribuições de cargos e criar gratificações.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 20/22, vem instruída com cópia da Lei 8199/2014 (fls. 23 a 42), com manifestação da Diretoria Financeira da Casa (parecer n. 0047/2019 - fls. 43/46), contendo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e avaliação das gratificações constantes da propositura.

Foi encartado aos autos o cálculo atuarial, originário do IPREJUN (fls. 49 a 52) e sobre ele se manifestou a Diretoria Financeira (fls. 53).

É o relatório.

PARECER:

Da análise orgânico-formal do projeto.

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa da Câmara (inc. XII do art. 13, c/c o art. 14, XV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar alterar a Lei 8.199/2014, para alterar sua estrutura, critérios de progressão e promoção, atribuições de cargos e criar gratificações.

Outrossim, cabe destacar, por pertinente, que a Diretoria Financeira apontou que não há óbices quanto a tramitação do feito,



estando adequado sob o enfoque técnico aos termos da LRF e normas orçamentárias correlatas, encetando para economicidade das medidas previstas na propositura.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa da Mesa da Edilidade a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação, criação, atribuição e extinção de cargos públicos).

O mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário, que deverá analisar o tema na condição de “juiz do interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do “resultado ótimo” para a comuna jundiaense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.

Os elementos fáticos que ensejaram a adoção da propositura constam da justificativa de fls. 20/22 dos autos e que remetemos Vossas Excelências.

Em suma, cabe ao Soberano Plenário a análise do tema.



PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por interpretação do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência.

OITIVA DAS COMISSÕES

Nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 16 de setembro de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 583

RETIRADA do Projeto de lei 12.998, da MESA, que altera a Lei 8.199/2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para alterar sua estrutura, critérios de progressão e promoção, atribuições de cargos e criar gratificações.

Defiro.
Providencie-se.

Fauz Taça
PRESIDENTE
22/10/19

REQUEREMOS à Presidência, na forma regimental, RETIRADA do Projeto de lei 12.998, da MESA, que altera a Lei 8.199/2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para alterar sua estrutura, critérios de progressão e promoção, atribuições de cargos e criar gratificações.

Sala das Sessões, 22-10-2019.

A MESA

Fauz Taça
FAOUAZ TAÇA
Presidente


ROGERIO RICARDO DA SILVA
1º Secretário


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 12.998

Juntadas:

fls. 02/42 em 03/09/19 ~~0~~; fls. 43/46 em 03/09/19
financeiro; fls. 47 em 03/09/19 ~~financeiro~~; fls. 48 em
05/09/19 Lu; fls. 49/52 em 13.09.19. ~~fls. 53~~ em 13/09/19 ~~placard~~;
fls 54/56 em 16/09/2019 pp; ; fls 57 em 23/10/19 Lu

Observações: